



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4232, DE 2025

Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasília com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB ao Município de Assis Brasil.

**AUTORIA:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasília com extensão para o Município de Eptaciolândia – ALCB ao Município de Assis Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasília, com extensão para os Municípios de Assis Brasil e de Eptaciolândia, e no Município de Cruzeiro do Sul, todos no Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

“**Art. 2º** O Poder Executivo fará demarcar as áreas onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasília com extensão para os Municípios de Assis Brasil e Eptaciolândia – ALCB e de Cruzeiro do Sul – ALCCS, incluindo locais próprios para entropostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

*Parágrafo único.* Consideram-se integrantes da ALCB e da ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subseqüente ao de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento econômico e social das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana visando a integrá-las ao restante do país. Oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial e enfatizando o beneficiamento de matérias-primas locais, as ALCs contribuem para reduzir o custo de vida porque concorrem para a redução dos preços de mercadorias importadas e nacionais.

No Acre, há duas ALCs que alcançam três municípios do estado: Brasiléia, Etipaciolândia e Cruzeiro do Sul. Em particular, a Área de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para Etipaciolândia (ALCB) envolve dois municípios vizinhos que fazem fronteira com a Bolívia. Estender a ALCB não só para Etipaciolândia (município fronteiriço a leste de Brasileia), mas também para Assis Brasil (município fronteiriço a oeste), que, além da Bolívia, faz também fronteira com o Peru, nos parece um aperfeiçoamento lógico e coerente com os objetivos das ALCs, que envolvem o desenvolvimento econômico e social das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental.

Com esse propósito, este projeto de lei altera o art. 1º da Lei nº 8.857, de 1994, para estender a ALCB ao município de Assis Brasil. Para manter a coerência da Lei nº 8.857, de 1994, a proposição altera também o *caput* do art. 2º, para remover restrições quanto às áreas demarcadas (hoje necessariamente contínuas e limitadas a 20 km<sup>2</sup>), e o parágrafo único do art. 2º, para adequá-lo às alterações dos demais dispositivos.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.857, de 8 de Março de 1994 - LEI-8857-1994-03-08 - 8857/94  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8857>

- art1

- art2